



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: cedi@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

Vistos.

1. Juntada de ofício expedido pelo Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi (T) na seq. 24.486.1: À Administradora Judicial para respondê-lo cf. Portaria n. 38/2021.

2. A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** informou na seq. 24.490.1 a existência de crédito do FGTS: Às recuperandas e AJ para manifestar em 15 (quinze) dias.

3. Expedida intimação na seq. 24.496.1: nada a deliberar.

4. O credor **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS** informou que a lista de credores consta seu nome equivocadamente (seq. 24.500). Na seq. 24.522, credores manifestaram pela presença de erros e falhas na planilha dos credores trabalhistas. Na seq. 24.527, o credor **PAULO DAS NEVES FERREIRA** informou a existência de dados incompletos na lista de credores. Na seq. 24.534, o credor **BARRETO & OLIVEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C** comunicou equívocos na planilha. O credor **RONALDO DIAS FERRARI** também apontou erro material na planilha na seq. 24.540. Os credores **ADRIANO RICARDO E OUTROS** também apontaram irregularidades na lista de credores na seq. 24.573. Foi apresentada divergência sobre créditos da lista na seq. 24.595. Na seq. 24.633, os credores **ADEMIR FORTUNATO FERREIRA E OUTROS** apresentaram impugnação relatando omissões na lista de credores. Na seq. 24.634, os credores alegaram que a lista não estava sendo atualizada com o nome dos procuradores da parte, ainda que houvesse procuração dando poderes de quitação. Foi alegado, na seq. 24.637, a ausência de inclusão de crédito. Foi impugnada a relação por **JAIME JACINTO RODRIGUES** (seq. 24.814/24.817), **EZEQUIEL DOS SANTOS ALVES GARMATE** (seq. 24.815), **DARCI ORLANDO DA SILVA** (seq. 24.816): À Administradora Judicial para manifestar sobre todas as insurgências em 15 (quinze) dias.



5. Informação de dados bancários pelos credores na seq. 24.505, 24.542, 24.582, 24.584, 24.586, 24.589, 24.811: É indevido o peticionamento nestes autos com informações dos dados bancários dos credores.

Conforme o plano aprovado, os **credores quirografários** deverão informar seus dados diretamente às devedoras. E, os **credores trabalhistas** deverão informar seus dados bancários exclusiva e diretamente à Administradora Judicial, por carta registrada ou e-mail.

A apresentação de dados no processo não dispensa o envio do e-mail com os dados bancários.

6. Pedido de habilitação de crédito na seq. 24.509, 24.533, e de impugnação ao crédito habilitado na seq. 24.541: Cumpra-se, no que couber, a Administradora Judicial nos termos da Portaria n. 38/2021. À escrivania para cadastrar nos autos as partes e respectivos advogados.

7. Expedido alvará eletrônico em favor da União na seq. 24.510: nada a deliberar.

8. Certidão de cumprimento das determinações anteriores pela escrivania na seq. 24.511: Tendo faltado o cumprimento do item 2 da seq. 24.482, à escrivania para habilitar nos autos o ESPÓLIO DE ALUCINO CUSTÓDIO DE MELO, cf. seq. 23.909.

9. Juntada de procuração por **WALDIR CARLOS DE SOUSA** (seq. 24.512), **MARCELO LOURENÇO BORDALO** (seq. 24.520), por **VANDERVAL ALVES ABADE** (seq. 24.533), **JAVET PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.** (seq. 24.539), **DENILSON DA SILVA FERREIRA** (seq. 24.571), **DEVONZIR PINTO PEDROSO** e **SILVANA ALVES DE SOUZA** (seq. 24.578), **EDENILSON INACIO DE LIMA** (seq. 24.584), **MARIA DE FÁTIMA MACHADO E OUTROS** (seq. 24.586), **CLINTON CARLOS PALHARES RODRIGUES E OUTRO** (seq. 24.615), **ADEMIR FORTUNATO FERREIRA E OUTROS** (seq. 24.633), **EZAQUEU DOS SANTOS** (seq. 24.642.3), **WELLINGTON FELIX FRANCISCO OLIVEIRA E OUTRO** (seq. 24.648), **JOSÉ SOARES DA SILVA** (seq. 24.811), **JAIME JACINTO RODRIGUES** (seq. 24.814/24.817), **EZEQUIEL DOS SANTOS ALVES GARMATE** (seq. 24.815), **DARCI ORLANDO DA SILVA** (seq. 24.816): Habilitem-se, nos autos, como requerido.



10. Na seq. 24.518, 24.523, 24.525, 24.528, 24.539, 24.571, 24.572, 24.578, 24.585, 24.588, 24.596, 24.597, 24.615, 24.616, 24.621, 24.638, 24.651, os credores informaram que enviaram e-mail/comunicação com informações dos dados bancários: Nada a deliberar.

11. Na seq. 24.526, os peticionários informaram que estão em contato com a AJ: nada a deliberar.

12. Foi dado ciência sobre intimações anteriores (seq. 24.532, 24.535, 24.536, 24.537, 24.538, 24.587, 24.594, 24.605, 24.608, 24.635): nada a deliberar.

14. A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** deu ciência da decisão da seq. 24.482 e reafirmou que existem créditos fiscais em aberto: Ciência às recuperandas da petição. Nada mais a deliberar.

15. A Administradora Judicial apresentou embargos de declaração na seq. 24.552 contra a decisão da seq. 24.482. Sobre a mesma decisão, as recuperandas opuseram embargos declaratórios na seq. 24.620/24.812. Também opuseram embargos de declaração sobre a referida decisão os credores **ARLINDO FERREIRA E OUTROS** (seq. 24.632), e os credores **APARECIDO ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS** (seq. 24.652): Nos termos do art. 1.023, §2º do CPC, tendo a vista a possibilidade de modificação da decisão embargada, intimem-se recuperandas, credores e Administradora Judicial para que se manifestem sobre os embargos de declaração de seq. 24.552, 24.620, 24.632, e 24.652, no prazo de 5 (cinco) dias.

16. A Administradora Judicial também se manifestou, no parecer da seq. 24.552, sobre os petitórios da seq. 24.302 e 24.309 da AGU, concordando com a dilação de prazo. Na seq. 24.613, a **UNIÃO** apresentou novos cálculos e pugnou novo prazo para juntada de outros cálculos.: Defiro o pedido da seq. 24.613, concedendo 15 (quinze) dias para apresentação de documentos pela UNIÃO. Com a juntada de documentos, vista às recuperandas e AJ, no prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestarem sobre os cálculos inclusive os juntados na seq. 24.613.

17. No item 2 do parecer da seq. 24.552, a AJ informou a expedição de ofício à 8ª Vara do Trabalho de Cuiabá (MT), apresentou nova relação nos



termos do item 16.3 da decisão da seq. 24.182, informou o equívoco no número da conta judicial que está vinculado o pagamento da Fazenda Cachoeira, e deu ciência sobre o procedimento de rateio: Nada a deliberar.

18. Na seq. 24.552.1, a AJ ainda apontou pela impossibilidade de exigência de adiantamento de custas processuais pela recuperanda para expedição dos alvarás: Sobre o parecer, digam os credores e devedores no prazo de 5 (cinco) dias.

19. Na seq. 24.583, as recuperandas requereram a homologação do contrato de compra e venda de cana-de-açúcar, vinculado a contrato de arrendamento anteriormente realizado, que firmaram com Edenilson Lourenço, Emerson Rubens Lourenço e Edvaldo Lourenço: Não havendo prejuízos, nem insurgência pelo AJ (seq. 24.813), defiro a contratação e homologo o instrumento de compromisso de compra e venda de cana-de-açúcar da seq. 24.583.2 para seus devidos fins.

20. Na seq. 24.614, os credores informaram que a habilitação de crédito foi julgada procedente, pugnaram inclusão na lista do nome do credor, e informaram que já enviaram os dados bancários à AJ: A inclusão na lista dependerá do trânsito em julgado da sentença na ação de habilitação de crédito, que deve ser observada nos autos específicos. Nada mais a deliberar.

21. Certidão de habilitação nos autos do credor **LUCAS MORIJO FERREIRA** (seq. 24.589): Nada a deliberar.

22. As advogadas Dra. **SORAYA SAAD LOPES** e Dra. **CIBELE KUMAGAI** requereram a reconsideração do juízo da decisão da seq. 24.482 no que diz respeito ao excepcionamento do pagamento dos credores e ex-clientes que revogaram a procuração às peticionantes: Indefiro o pedido de reconsideração. A decisão da seq. 24.482 explanou de forma didática e com suficiente fundamentação os motivos pelas quais é impossível abrir análise individualizada nestes autos da revogação de poderes de cada cliente para cada advogado, e o direito dos antigos advogados sobre os honorários contratuais. Caso a Justiça do Trabalho recuse análise, será expedido alvará diretamente à parte ou ao último advogado constituído, cabendo aquele se sentir prejudicado procurar as vias próprias para discussão de seus interesses, que certamente não pelos autos da recuperação judicial.



23. NACIONAL CENTRAL DO PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA (seq. 24.640) e **NAC NOROESTE COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA.** (seq. 24.641) juntaram procurações e requereram habilitação: Habilitem-se, como requerido. Todavia, observei que não foram juntados os atos constitutivos das pessoas jurídicas. A fim de regularizar a representação processual, intmem-se os referidos credores para juntar os atos constitutivos (contrato social, etc.), no prazo de 15 (quinze) dias.

24. Manifestação sobre os embargos apresentados na seq. 24.647. Parecer da AJ sobre os embargos de declaração da seq. 24.620: Os embargos de declaração serão oportunamente apreciados após a realização do contraditório, conforme dentro deferido.

25. Juntada de carta precatória executória na seq. 24.649: Diligencie-se a escrivania se já foi distribuída a referida carta precatória da qual o credor menciona.

26. Intimem-se. Diligências necessárias.

Ibaiti, data da assinatura digital.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

